

**VIRGÍNIA TAVARES RIBEIRO**

**A EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DO AÇIONISTA**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Profa. Dra. Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2019**

**VIRGÍNIA TAVARES RIBEIRO**

**A EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DO AÇIONISTA**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação da Profa. Dra. Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2019**

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

RIBEIRO, Virgínia Tavares

A exclusão extrajudicial do acionista / Virgínia Tavares Ribeiro

– São Paulo: V. T. Ribeiro, 2019.

139f.; 30cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2019.

Orientador: Profa. Dra. Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia

1. Lei 6.404/76. 2. Sociedade anônima. 3. Exclusão extrajudicial. 4. Acionista. 5. Art. 1.085 da Lei 10.406/02.

*“Ma un insegnamento vorrei ricordare:  
quando, soprattutto un giovane, affronta un problema,  
pur nel massimo rispetto per la dottrina, dubiti di tutto,  
e ponga in dubio tutto: ‘dubium sapientiae initium’”<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> FERRO-LUZZI, Paolo. *I contratti associativi*. Milão: Giuffrè Editore, 2001, prefácio à terceira edição.

## RESUMO

RIBEIRO, Virgínia Tavares. *A exclusão extrajudicial do acionista*. 2019. 139p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 18jan2019.

O estudo refere-se à possibilidade jurídica da exclusão extrajudicial do acionista. O tema foi inicialmente tratado de maneira apartada e tangente à disciplina das sociedades anônimas, em razão da natureza institucional (e impessoal) atribuída ao tipo societário. Durante o século XX não foram relevantes (para não dizer inexistentes) os estudos que se propuseram a enfrentar diretamente o tema. Todavia, a edição da Lei das S/As e liberdade concedida aos agentes do mercado para modelarem negocialmente o pacto social nas sociedades cuja circulação de ações é restrita, permitiu a (re)discussão acerca da função de institutos jurídicos de caráter contratual, tal qual a exclusão do sócio, nas sociedades anônimas. Nesse contexto, a doutrina e jurisprudência brasileira já admitem, sem maiores controvérsias, a exclusão judicial do acionista. Mas, a possibilidade de exclusão extrajudicial ainda suscita diversos debates. O mais relevante deles diz respeito à aplicação do art. 1.085 do CC/02 subsidiariamente às S/As que se organizam como “sociedades de pessoas”. Independentemente da conclusão acerca dessa aplicação, o referido artigo estabeleceu, para o Direito positivo, os requisitos mínimos de validade e eficácia da exclusão extrajudicial: presença de justa causa, estipulação de cláusula autorizativa da exclusão e efetivação da medida via aprovação em reunião/assembleia de sócios. Em função do brevemente exposto, este estudo buscará encontrar uma convergência nessa matéria.

Palavras chave: Lei 6.404/76; Sociedade anônima; Exclusão extrajudicial; Acionista; Art. 1.085 da Lei 10.406/02.

## ABSTRACT

RIBEIRO, Virgínia Tavares. *The shareholder's out-of-court exclusion*. 2019. 139p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 18jan2019.

The study refers to the admissibility of excluding shareholders during out-of-court procedure. This admissibility was not considered for corporations, due to the institutional (and impersonal) nature attributed to this corporate type. During the twentieth century, studies that sought to directly address the mentioned admissibility were not relevant (to say non-existent). However, the edition of the Brazilian Corporation Law and the freedom granted to market agents to negotiate a social agreement in companies whose circulation of shares is restricted has allowed a new discussion about the function of the contractual institute, as such the exclusion of the partner, in corporations. In this context, Brazilian doctrine and jurisprudence already admit, without further controversy, the judicial exclusion of the shareholder. But the possibility of extrajudicial exclusion still raises a number of debates. The most relevant of these concerns the applicability of art. 1,085 of the CC/02 to the S/As organized as "personal companies". Regardless of the conclusion about this problem, this mentioned article established, for the positive Law, a minimum set of requirements that stipulated the validity and efficacy of the out-of-court measure: verification of a fairness cause, stipulation of an authorization clause (to the execution of the out-of-court exclusion) and effectiveness of the measure through approval at a meeting/assembly of partners. In the light of the briefly outlined above, this study will seek certain convergence about the subject.

Key words: Law N.º 6.404/76; Corporations; Out-of-court exclusion; Shareholder; Article 1.085 Law N.º 10.406/02.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**CC/16** – Código Civil de 1916 (Lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916)

**CC/02** – Código Civil de 2002 (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002)

**CCom** – Código Comercial de 1850 (Lei nº 556 de 25 de junho de 1850)

**CF/88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**DL 1.800** – Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996

**DL 2.627/40** – Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940

**DL 3.708/19** – Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919

**JUCESP** – Junta Comercial do Estado de São Paulo

**Lei das S/A** – Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976)

**LRF** – Lei de Recuperação Judicial de Falência (Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005)

**LTDA** – Sociedade Limitada

**NCPC** – Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015)

**S/A** – Sociedade por Ação ou Anônima

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO DO TEMA E O CAMINHO DA DISSERTAÇÃO</b>                                                                              | <b>10</b>  |
| <b>2. EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DO SÓCIO</b>                                                                                              | <b>17</b>  |
| <b>2.1. Notas introdutórias sobre a evolução histórica do instituto da exclusão do sócio</b>                                           | <b>17</b>  |
| 2.1.1. Fase prévia ao século XIX: primeiros contornos da exclusão do sócio                                                             | 18         |
| 2.1.2. Breve notícia das legislações da Europa Continental do século XIX                                                               | 24         |
| <b>2.2. Fundamento dogmático da exclusão do sócio: a resolução do contrato de sociedade</b>                                            | <b>28</b>  |
| 2.2.1. Os fundamentos dogmáticos da exclusão do sócio na compilação de Dalmartello                                                     | 28         |
| 2.2.2. A teoria da resolução contratual: do contrato comum para o contrato de sociedade                                                | 32         |
| 2.2.3. Crítica à teoria da base objetiva do negócio                                                                                    | 40         |
| <b>2.3. A exclusão do sócio no Brasil: disciplina da exclusão extrajudicial</b>                                                        | <b>43</b>  |
| 2.3.1. Os tipos de exclusão do sócio e a exclusão extrajudicial                                                                        | 43         |
| 2.3.2. O registro e as “reviravoltas” em matéria de exclusão do sócio a partir do CCom                                                 | 51         |
| 2.3.3. A dissolução parcial e a exclusão extrajudicial sem contrato e a justa causa “vazia”                                            | 58         |
| 2.3.4. A origem e as (atuais) controvérsias do art. 1.085 do CC/02                                                                     | 65         |
| 2.3.5. Os requisitos da exclusão extrajudicial do sócio                                                                                | 76         |
| 2.3.6. A exclusão extrajudicial como método contratual de resolução de conflitos                                                       | 78         |
| <b>3. A EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACIONISTA</b>                                                                                        | <b>81</b>  |
| <b>3.1. Notas introdutórias sobre a natureza jurídica das S/As</b>                                                                     | <b>81</b>  |
| <b>3.2. Fundamentos e pressupostos interpretativos para a exclusão extrajudicial do acionista</b>                                      | <b>89</b>  |
| 3.2.1. A Lei das S/As, sua estrutura complexa e ausência de permissivo para a exclusão do acionista                                    | 89         |
| 3.2.2. Os diferentes regimes das S/As e o status socii                                                                                 | 95         |
| 3.2.3. A abordagem de Dalmartello e a intensidade dos deveres nas S/As                                                                 | 98         |
| 3.2.4. Notas sobre os deveres sociais nas S/As                                                                                         | 100        |
| 3.2.5. Notas sobre a estipulação de prestações acessórias nas S/As                                                                     | 104        |
| <b>3.3. A exclusão extrajudicial do acionista: possibilidade jurídica</b>                                                              | <b>107</b> |
| 3.3.1. A possibilidade de exclusão do acionista na S/A “de pessoas”; a (im)possibilidade da exclusão do acionista na S/A “de capitais” | 107        |
| 3.3.2. A possibilidade de exclusão do acionista na S/A aberta “de pessoas”                                                             | 110        |
| 3.3.3. A possibilidade de exclusão do acionista minoritário e do controlador                                                           | 114        |
| 3.3.4. A exclusão judicial e extrajudicial do acionista e a aplicação (subsidiária) do CC/02                                           | 118        |

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>3.4. Questões adjacentes aos requisitos processuais da exclusão extrajudicial do acionista</b>      | <b>123</b> |
| 3.4.1. Questões adjacentes à exclusão extrajudicial do acionista com contrato                          | 123        |
| 3.4.2. Questões adjacentes à exclusão extrajudicial do acionista com contrato e por deliberação social | 125        |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                         | <b>128</b> |
| <b>5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>                                                                   | <b>130</b> |

## 1. APRESENTAÇÃO DO TEMA E O CAMINHO DA DISSERTAÇÃO

Na concepção de Waldirio Bulgarelli, uma visão crítica da legislação societária pressupõe a avaliação “consciente do modelo legal”, por meio de uma análise de “estrutura e da função” do tipo de sociedade que a Lei regulou. A primeira avaliação, estrutural, situa-se no âmbito das relações formais estabelecidas (e estruturadas) pela Lei; a segunda, funcional, volta-se para a finalidade da norma. Com esse esquema, conclui o autor, se extraem do modelo legal o modelo pragmático (empírico), o modelo doutrinário (analítico) e o modelo dogmático (interpretativo)<sup>2</sup>. Partindo desse referencial, o presente trabalho optou pela abordagem dogmática, “voltada para a coerente interpretação dos dispositivos legais perante a realidade pragmática, vale dizer, a função”<sup>3</sup>.

Para atingir esse propósito *interpretativo*, mostra-se relevante uma visão histórica do tema encabeçado no título deste trabalho; relevância que é destacada no capítulo 2.1. Sendo assim, o capítulo 1 trata da perspectiva histórica da exclusão extrajudicial do sócio para o Direito Societário, em geral – i.e., para as sociedades contratuais. Já o capítulo 2, trata da exclusão extrajudicial no contexto das sociedades anônimas, sem perder de vista a evolução histórica que conduziu os estudos e as opiniões sobre o tema, até o estágio em que se encontra nos dias atuais.

A exclusão do sócio é matéria que evoluiu juntamente com as teorias que buscaram racionalizar o fenômeno associativo no século XIX. Tais estudos recuperaram a noção de sociedade desde os cânones romanos que enxergaram, na sociedade, a comunhão de vontades para o desenvolvimento de uma atividade econômica comum. As *societas* constam nos primeiros registros jurídicos da Roma Antiga e a sua função e permanência no tempo dependiam do permanente consenso e *animus* dos sócios de permanecerem no projeto comunitário. Esse era o traço que distinguia as sociedades da mera comunhão de bens ou direitos, o qual foi traduzido na noção de *affectio societatis*.

Nas primeiras fases da Idade Média, as sociedades eram guiadas não mais pelo desejo de unir esforços para um objetivo econômico comum, mas sim pelo desejo de fortalecer os laços familiares e a sucessão econômica de atividade e bens. Entretanto, a partir do século XV, o intenso desenvolvimento do comércio marítimo europeu passou a exigir estruturas societárias mais complexas que pudessem comportar os *novos* objetivos e *novos* empreendimentos econômicos. Foi nessa fase que surgiram as *comande*, as *compagnie* e as

---

<sup>2</sup> BULGARELLI, Waldirio. *Direito empresarial moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 187.

<sup>3</sup> *Idem*.

companhias das índias na formação do que seria o embrião de uma economia capitalista. O capítulo 2.1.1 percorre esse *iter* histórico para demonstrar que a exclusão do sócio passou a ser admitida, quando a atividade e objetivos econômicos tornaram-se mais relevantes que o simples desejo comum dos membros associados.

Uma vez “superata la rigida concezione romana del fenomeno associativo, per l’accennata infiltrazione degli elementi germanici e canonici (*retro*, n. 2), è sorto il concetto nuovo e tuttora vivo di un intimo e bem qualificato vincolo, tra l’unità corporativa e la pluralità dei consociati”<sup>4</sup>. Nesse contexto, foi concedido tratamento jurídico à possibilidade de exclusão de um *associado* por questões supervenientes e pessoais que poderiam estar ligadas a um inadimplemento da prestação prometida pelo sócio ao ente coletivo, mas também à sua morte ou falência.

A exclusão, em verdade, foi inicialmente tratada como uma *causa* de dissolução da sociedade, tendo adquirido a sua autonomia jurídica apenas na segunda metade do século XIX. O capítulo 2.1.2 demonstra os três principais momentos da “institucionalização” e autonomia da exclusão do sócio, iniciando com a Lei editada na Prússia, em 1794, passando pelas codificações espanholas, até chegar nas últimas leis editadas na Itália no século XIX quando, pela primeira vez, a exclusão do sócio foi considerada um fenômeno jurídico próprio e apartado do conceito de dissolução (total) da sociedade.

A relevância dos estudos italianos para o tema é notória e constitui a base da referência dogmática do instituto, até os dias atuais. A partir das leis comerciais editadas na Itália nos anos de 1865 e de 1882, Arturo Dalmartello compilou, em um único estudo, o que seriam as três principais teorias que interpretaram a função da referida norma: a primeira, que explica a exclusão como matéria decorrente da exclusiva vontade do legislador e circunscrita aos limites da Lei (chamada de teoria da disciplina taxativa legal); a segunda que, ao contrário, promulga a exclusão como vontade exclusiva da “base corporativa”, ou seja, do poder disciplinar-estatutário (chamada de teoria do poder corporativo disciplinar); e a terceira, que considera a exclusão em prol da “base contratual” da sociedade e hipótese de resolução do contrato de sociedade (chamada de teoria da disciplina contratual ou contratualista). A compilação de tais teorias é apresentada no capítulo 2.2.1.

A teoria que foi mais largamente adotada, do poder contratual ou contratualista, propôs a interpretação da exclusão do sócio a partir de sua função no *contrato*, ou seja, de

---

<sup>4</sup> DALMARTELLO, Arturo. *I rapporti giuridici interni nelle società commerciali*. Milão: Giuffrè Editore, 1937, p. 34.

resolução do contrato de sociedade em relação ao sócio que inadimpliu seus deveres e obrigações assumidos no momento da formação do vínculo social – ou seja, do chamado *status socii*. A resolução do contrato é instituto originário do Direito Civil e aplicável aos contratos bilaterais; no contrato de sociedade assume especial função de preservar a estabilidade dessa espécie contratual de “longa duração” e garantir a continuidade da atividade econômica no tempo. A estabilidade necessária essa longa duração de *feixe* obrigacional (empresa; personalidade jurídica) é então objeto de tutela do direito.

No capítulo 2.2.2 serão apresentados os fundamentos da resolução do contrato e as funções assumidas por esse instituto no contrato de sociedade: garantia da persecução do fim comum e a consequente preservação da empresa. Renato Ribeiro Ventura, que primeiro compilou a matéria da exclusão do acionista no Brasil, considerou que, para além da teoria da resolução contratual, a exclusão se fundamentaria na “teoria da base objetiva do negócio” para as S/As – críticas a este posicionamento serão apresentadas no capítulo 2.2.3.

A partir da fixação dos parâmetros que sustentaram a possibilidade jurídica da exclusão do sócio ao longo de sua evolução histórica, o capítulo 2.3 apresentará o estágio da matéria no Brasil, começando da promulgação do CCom. Mais recentemente, o tratamento conferido pela matéria no art. 1.085 do CC/02 foi importante marco na fixação (jurídica) do instituto e estipulação de requisitos e pressupostos mínimos de validade e eficácia de sua execução. Não obstante isso, o referido artigo da Lei é alvo de série de críticas que foram aglutinadas no capítulo 2.3.4.

A exclusão do sócio é instrumento útil para os casos em que “condutas sociodestrutivas denegatórias” atinjam a essência da relação jurídica de cooperação para o fim comum, tal qual se estrutura uma relação societária<sup>5</sup>. Endereça-se, portanto, casos extremos (i.e., *faltas graves*) em que o inadimplemento de um sócio e, por conseguinte, a sua permanência na sociedade ameace a própria permanência desta última no tempo.

Demais disso será importante para a proposta do trabalho, a noção de que a exclusão extrajudicial possui relevante papel na disciplina de conflito de interesses *lato sensu*. A exclusão é medida extremada que complementa as demais técnicas de resolução de conflitos previstas na Lei (e no contrato), se subsistir ameaça à continuidade do fim comum. A

---

<sup>5</sup> “[...] desde quando se reconheceu a existência de deveres de lealdade nas sociedades limitadas e nas anônimas, a doutrina e, aos depois, as diversas legislações orientaram-se precisamente no sentido de ampliar as hipóteses de afastamento compulsório, de modo a poder superar, de maneira eficaz, as mais diversas condutas sociodestrutivas denegatórias da essência da relação jurídica de cooperação e fim comum, como é a societária”. ADAMEK, Marcelo Vieira von. Exclusão de acionista em sociedade anônima fechada. in: *Lei das S.A. em seus 40 anos. Alberto Venâncio Filho et all (coord.)*. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 251.

exclusão extrajudicial, outrossim, possui relevância de ordem pública, no sentido de promover a autocomposição das partes e evitar a judicialização de *todos* os casos em que se tem um conflito instalado.

No contexto das sociedades anônimas, a possibilidade de aplicação da exclusão do sócio foi descartada nos primeiros estudos relativos ao tema (demonstrados inicialmente no capítulo 2). Conforme evidenciado no capítulo 3.1, a natureza jurídica das companhias foi teorizada sob o ponto de vista institucional, de maneira que questões “pessoais” do acionista – incluindo o inadimplemento de deveres – não eram comportadas na estrutura e organização pensadas para o tipo societário. Demais disso, na evolução da legislação brasileira do anonimato, além da noção institucionalista, o legislador previu regramento cogente e detalhado para as *macroempresas* – empresas encaradas como engrenagem fundamental do desenvolvimento do mercado de capitais e alavancagem econômica do País (visão difundida, sobretudo, no contexto da edição da Lei das S/As).

Em tais circunstâncias a exclusão extrajudicial, como método de conflito aplicável ao “contrato de sociedade”, sequer foi considerada na letra da Lei como instituto jurídico próprio dessa *macroempresas* – salvo na modalidade de exclusão de pleno direito que se demonstrará no capítulo 3.2.1. Acontece que, a Lei previu em regime de “exceção” a possibilidade de constituição de companhias cuja circulação de ações seria restringida. Tratam-se das “S/As fechadas” que, conforme será exposto no capítulo 3.2.2, propiciaram a “revalorização” de “antiga e abandonada noção de *affectio societatis* nas sociedades anônimas”. A liberdade contratual admitida pelas regras dispositivas e regramento não exaustivamente cogente para o regime dessas companhias, permitiu constituição de “tipo de S/As” cujo “um *nodo* negocial, complexo e único”<sup>6</sup>.

Nessa toada, inclusive, nas últimas décadas observou-se com maior intensidade o fenômeno da chamada “contratualização do direito societário”. Esse fenômeno emergiu no sentido de “complementar e enriquecer a disciplina legal, tanto pela introdução de cláusulas estatutárias especificamente talhadas, como, especialmente, pela celebração de contratos que, no jargão internacional, são genericamente designados como ‘shareholders agreements’”<sup>7</sup>. Dessa prática recorrente de uso de modelagem negocial pelos acionistas, a possibilidade de exclusão extrajudicial nas S/As passou a ser mais comumente enfrentada.

---

<sup>6</sup> CRAVEIRO, Mariana Conti. *Pactos parassociais patrimoniais: elementos para sua interpretação no direito societário brasileiro*. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2002. Tese de Doutorado em Direito Comercial, p. 26.

<sup>7</sup> *Idem*.

Uma correta análise do assunto demanda, no entanto, a superação da superficial ideia de que a exclusão extrajudicial seria aplicável somente nas S/As fechadas. O próprio conceito de exclusão do sócio demanda olhar que ultrapassa a forma societária convencionada pelos sócios – anote-se que a exclusão é instituto aplicável a toda e qualquer formação que reflita o fenômeno associativo. Ainda que este conceito amplo não tenha sido objeto deste estudo, é também viável a exclusão do associado nas associações civis e nas cooperativas (e não apenas nas sociedades civis ou empresárias).

Com o referencial da construção doutrinária de Arturo Dalmartello, o encontro da disciplina da exclusão do acionista será buscado na verificação do relacionamento interno erigido entre o sócio e a sociedade – fundamento apresentado no capítulo 3.2.3. Esse autor, inclusive, representa relevância ímpar ao estudo proposto, tanto na inovativa compilação das teorias dogmáticas da exclusão (capítulo 2.2.1 alhures mencionado), quanto na visão inovadora (para a sua época) sobre o complexo de relações internas formadas com a constituição de uma sociedade (capítulo 3.2.3).

Assim sendo, a interlocução entre o tema da exclusão do socio e as S/As acontece quando é separado o exame da sociedade – i.e., fenômeno associativo – nas visões “de fora” e “de dentro”. Quando vista de fora, a sociedade é sujeito de direitos que cumpre seus objetivos travando relações jurídicas e econômicas com fornecedores, clientes, empregados e demais interessados (i.e., personalidade jurídica). Vista de dentro, a sociedade “divisa-se um outro plano de relações, que são as dos sócios entre si e destes para com a sociedade”<sup>8</sup>. Trata-se da adoção da visão organicista da sociedade, a qual foi “adotada pela lei acionária brasileira desde 1940”<sup>9</sup>.

Além disso, na visão “de dentro”, a exclusão do sócio cinge-se à relação do acionista com a sociedade (e vice-versa), e não dos sócios entre si (não sendo causa de exclusão a *ruptura do affectio societatis* – conforme demonstrado no capítulo 2.3.3). Se *intensa* for a proximidade do sócio com o núcleo produtivo formado pela sociedade, mais *intensos* serão os deveres e obrigações com as quais este se comprometeu - o inadimplemento, nesse caso, poderá ser crucial e determinante na avaliação da justa causa. Ademais, quando adquire o *status socii*, o sujeito livremente se submete à uma relação de hierarquia com a sociedade.

---

<sup>8</sup> BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 13ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 28.

<sup>9</sup> “Trata-se da concepção organicista da sociedade, adotada pela lei acionária brasileira desde 1940, que nos vem da teoria da realidade orgânica da pessoa jurídica, de Gierke. Segundo esse enfoque, a sociedade depende da organização, ou seja, de seus órgãos para estabelecer as relações internas (sociedade e seus membros) e as relações externas (sociedade e terceiros).” MUNHOZ, Eduardo Secchi. *Empresa contemporânea e direito societário: poder de controle e grupos de sociedades*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 77.

Uma *grave* ameaça daquele, justifica o sacrifício de seu interesse individual (de permanecer sócio) em benefício da sociedade.

Na sequência desse raciocínio, serão apresentadas breves notas sobre os deveres sociais dos acionistas e a possibilidade de estipulação de prestações acessórias no estatuto e no pacto parassocial, respectivamente, nos capítulos 3.2.4 e 3.2.5. Essas notas serão relevantes para algumas inferências que serão feitas no capítulo 3.4.1, sobre a fonte primária das obrigações que podem gerar a *justa causa* nas S/As e o instrumento que poderá autorizar a exclusão extrajudicial.

O capítulo 3.3 irá propor reflexões importantes sobre a possibilidade da exclusão extrajudicial do acionista, começando pela constatação da *inequívoca* possibilidade jurídica da exclusão extrajudicial nas sociedades “de pessoas” e pela (im)possibilidade de aplicação da medida nas sociedades “de capitais” – capítulo 3.3.1. No capítulo seguinte, capítulo 3.3.2, será apresentada a polêmica acerca da noção de S/A aberta “de pessoas”, ou seja, companhias que possuem autorização para a circulação de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, mas que denotam um próximo relacionamento (interno) do sócio com o fim social. Nesses casos, não seria descartado, ao menos do ponto de vista teórico, a possibilidade de exclusão do acionista.

No capítulo 3.3.3 a exclusão será tratada em consideração ao “posto” de minoritário e de controlador na companhia. A conclusão geral é no sentido de que a exclusão se aplica se presente a correlação entre *direitos/obrigações sociais – inadimplemento perpetrado pelo acionista – potencial gerado (pelo inadimplemento) de turbar o fim social*, isto é, independentemente da posição político-econômica ocupada pelo acionista no seio social.

Por derradeiro, o capítulo 3.3.4 apresentará uma visão ampla da doutrina atual pátria, a qual ratifica a juridicidade da exclusão do acionista, seja pela via judicial, seja pela via extrajudicial. O objetivo desse capítulo é demonstrar que o instituto da exclusão se encontra atualmente jungido de certeza jurídica para as sociedades anônimas. A discussão que resta pendente, portanto, seria àquela a respeito dos pressupostos para a sua aplicação.

O art. 1.085 do CC/02 trouxe a disciplina dos requisitos material (*justa causa*) e processuais (previsão de cláusula contratual e deliberação dos sócios) para a validade e eficácia da exclusão extrajudicial – detalhes no capítulo 2.3.5. Mesmo não sendo unânime os entendimentos sobre a aplicação (direta) e subsidiária desse artigo da Lei para as S/As, a *justa causa* é requisito essencial e indiscutível para a validade da exclusão (mesmo no caso da exclusão judicial). Todavia, o mesmo não se pode afirmar para os requisitos processuais que encontraram as mais divergentes opiniões. Assim sendo, o levantamento de questões

adjacentes e ainda sem respostas sobre esses últimos requisitos, é o que se propõe no último capítulo (3.4) deste trabalho.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na ausência de artigo de Lei específico para a aplicação da exclusão extrajudicial nas S/As, as opiniões revelaram-se divergentes, tanto quanto divergentes elas eram na fase de vigência do CCom. As questões e questionamentos levantados nesse trabalho buscaram respostas para a questão fundamental: exclusão extrajudicial do acionista, *quo vadis?*

Trajano de Miranda Valverde já mencionava, em 1959, que se dizia haver uma “crise das anônimas”, mas que essa crise não seria “propriamente das anônimas, e, sim, da economia capitalista, que, na tentativa de solucionar os problemas da produção, distribuição e consumo das utilidades, oriundos do próprio regime, se concentra nas organizações complexas das anônimas, por meio das quais pretende regular os fenômenos econômicos”<sup>530</sup>.

Sobre o fenômeno das crises para o direito, pode-se dizer equivalente ao “momento em que o olhar experiente do médico observa uma mudança súbita no estado do paciente, para bem ou para o mal; o instante em que se relevam nitidamente os sintomas da moléstia, permitindo o diagnóstico e o prognóstico”<sup>531</sup>. Ao discutir para “*onde vai*” o Direito Societário, Carlo Ibba observou que “a fim de incentivar a saída da crise e o início da recuperação, entre àqueles que desejam o livre exercício da atividade econômica e a necessidade de proteção dos interesses mais gerais que esse exercício envolve, orientação atual é decididamente no sentido de favorecer o primeiro”<sup>532</sup>.

O papel desempenhado pelas sociedades anônimas sempre foi um dos mais relevantes para a economia capitalista. A flexibilidade para obtenção de financiamento privado, congregação de estrutura complexa de capital e de estrutura que comporta os mais variados agentes na persecução de atividade econômica (incluindo o Estado), com certeza, encerra desempenha papel significativo para a economia política.

No contexto no qual Lei das S/As foi promulgada – época em que se acreditava que o crescimento econômico dependia *exclusivamente* do aumento da taxa interna de poupança que, por sua vez, requeria o “aperfeiçoamento e a expansão dos mercados de capitais”<sup>533</sup> – foram refletidos no referido diploma mormente os institutos que privilegiaram esse

---

<sup>530</sup> VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por ações...*, Cit., p. 38-9.

<sup>531</sup> COMPARATO, Fábio Konder. O direito e o avesso. In: *Estudos avançados*, nº 23(67), São Paulo: Saraiva (Dossiê Crise do Congresso), 2009, p. 7.

<sup>532</sup> “Concludo. La sensazione di fondo è che, nell'intento di favorire l'uscita dalla crisi e l'avvio della ripresa, fra l'interesse al libero esercizio dell'attività economica e l'esigenza di protezione degli interessi più generali che quell'esercizio coinvolge, l'orientamento attuale sia decisamente quello di privilegiare il primo”. IBBA, Carlo. Il nuovo diritto societario tra crisi e ripresa: profili introduttivi. in: *Orizzonti del diritto commerciale, Rivista Telematica*, n. 3/2015, p. 8-9. (tradução livre)

<sup>533</sup> LAMY FILHO, Alfredo. PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *A lei das S.A.: pressupostos...*, Cit., p. 125-6.

propósito. Nesse *vácuo*, independentemente da discussão sobre a compatibilidade da aplicação do 1.085 à matéria, na presença dos requisitos mínimos (justa causa, contrato e procedimento), seria potencialmente menor a possibilidade de discussão sobre validade e eficácia da exclusão extrajudicial do acionista.

Ademais, no cenário *evolutivo*, pouco importa se a solução possui caráter que a adequa à sociedade mais *contratual* ou *institucional*, mas sim a função e utilidade que a exclusão extrajudicial desempenha para a organização. Isto porque, a exclusão extrajudicial é útil para a resolução célere, por meio da autocomposição, nos casos em que se instaurou irremediável conflito entre sócio e sociedade, com (potencial) grave prejuízo para a última.

Atualmente, vivem-se novos desafios no Direito Societário que o legislador de 1976 sequer poderia ter vislumbrado. Seria interessante uma discussão a respeito de “lei especial” para pacificar a exclusão extrajudicial do acionista. De um lado, salienta-se todas as problemáticas e “retrocessos” trazidos com o art. 1.085 (debatidos no capítulo 2.3.4); de outro, remete-se à crítica de Comparato, sobre a posição do legislador de promover reformas “a retalho”<sup>534</sup> no Direito Comercial, mirando apenas no problema do tipo: tratou da matéria para as sociedades simples e limitadas, depois de muitos desgastes doutrinários e jurisprudenciais; para, se precisar, somente “depois” tratar do problema nos demais “tipos” de sociedades. Esse nível de questionamento, no entanto, não se encontrou em nenhuma parte e o caminho para debates sobre a matéria permanece aberto e ainda bastante fértil.

---

<sup>534</sup> “Eu diria, antes de mais nada, que me parece impossível tentar resolver completamente este assunto, apenas para um tipo social. O problema não é específico da sociedade limitada, da sociedade em nome coletivo ou da sociedade anônima. Ele é genérico. E esta é a ocasião, a meu ver, embora se trate, aqui, de um ciclo de conferências sobre sociedades por cotas de responsabilidade limitada, para se discutir a conveniência ou não de se fazer uma reforma do nosso direito societário a retalho. Em primeiro lugar a sociedade anônima, depois a sociedade por cotas, depois as demais ou cada uma delas que resta. Entendo que não.” COMPARATO, Fábio Konder. *Exclusão de sócio nas sociedades por cotas...*, Cit., p. 46.

## 5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAS, Brunello. LECIS, Corrado. *L'esclusione del socio nelle società di persone*. Milão: Editore Giuffrè, 2005.

ADAMEK, Marcelo Vieira von. Anotações sobre exclusão de sócios por falta grave no regime do código civil. *in: Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 2013

\_\_\_\_\_. Exclusão de acionista em sociedade anônima fechada. *in: Lei das S.A. em seus 40 anos. Alberto Venâncio Filho et all (coord.)*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Comentários ao novo código civil: da extinção do contrato: arts. 472 a 480*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. *Sociedade de responsabilidade limitada*. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

AMARAL NETO, Francisco dos S. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica - Perspectivas estrutural e funcional. *in: Doutrinas essenciais de direito civil, vol. 2*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

\_\_\_\_\_. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. Campinas: Bookseller, 2001.

ASQUINI, Alberto. Profili dell' impresa. *in: Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni. v. 41, pt. 1*. Milão: Francesco Vallardi, 1943.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BARBI FILHO, Celso Agrícola. *A dissolução parcial da sociedade por quotas de responsabilidade limitada*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2000. Tese de Doutorado em Direito Comercial

\_\_\_\_\_. Acordo de acionistas: panorama atual do instituto no direito brasileiro e propostas para a reforma de sua disciplina legal. *in: Doutrinas essenciais de direito empresarial*. vol. 3, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BAPTISTA, Silvio Neves. A crise do contrato. *in: Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*, vol. 3, p. 929 - 947, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BARBOSA, Rui. Parecer. *in: Revista dos Tribunais*, vol. 164. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1946.

BERMAN, Harold J. *Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*. (Trad. Eduardo Takemi Kataoka), São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito das obrigações*. 5ª ed. rev. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

BULGARELLI, Waldirio. *Direito comercial*. São Paulo: Atlas, 2001, 16ª ed.

\_\_\_\_\_. *Direito empresarial moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

CAVALLI, Cássio. *Direito comercial: passado, presente e futuro*. Rio de Janeiro: Elsevier – Campus Jurídico, 2012.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial brasileiro*. vol. 3, São Paulo: 1945.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. 2º vol. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. *in: Estudos Avançados*, vol. 25, nº 72, pp. 251-276, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. s/p. Disponível

em:[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142011000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142011000200020&lng=en&nrm=iso). Último acesso em 08/12/2018.

\_\_\_\_\_. Exclusão de sócio, independentemente de específica previsão legal ou contratual. *in: Ensaios e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

\_\_\_\_\_. Exclusão de sócio nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada. *in Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 25, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a resolução de contratos. *in: Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 43, São Paulo: Revista dos Tribunais, jul/set 1981.

\_\_\_\_\_. Restrições à circulação de ações em companhia fechada: ‘nova et vetera’. *in: Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 36, São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez 1979.

CUNHA, Carolina. A exclusão de sócios (em particular nas sociedades por quotas). *in: Problemas de direito das sociedades*, obra coletiva, Coimbra: Almedina, 2002.

DALMARTELLO, Arturo. *I rapporti giuridici interni nelle società commerciali*. Milão: Giuffrè Editore, 1937.

\_\_\_\_\_. *L'esclusioni dei soci dalle società commerciali*. Padova: CEDAM, 1939.

EIZIRIK, Nelson. *A lei das S/A comentada*. vol. I. 1ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

ESTRELLA, Hernani. *Despedida de sócio e apuração dos haveres*. Porto Alegre: José Konfino Ed., 1948.

FARIA, S. Soares de. *Da exclusão de sócios nas sociedades de responsabilidade ilimitada*. São Paulo: Saraiva, 1926.

FÉRES, Marcelo Andrade. *Sociedade em Comum. Disciplina Jurídica e Institutos afins*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *Sociedades: Alguma história e algumas tendências*. Disponível em: <https://vetustup.files.wordpress.com/2013/05/sociedades-alguma-historia-e-algumas-tendencias-marcelo-andadre-feres.pdf>; Último acesso em: 06/11/2018.

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de direito comercial; terceiro volume: o estatuto da sociedade de pessoas*. São Paulo: Saraiva, 1961.

FERRO-LUZZI, Paolo. *I contratti associativi*. Milão: Giuffrè Editore, 2001.

\_\_\_\_\_. *I contratti associativi*. Milão: Giuffrè Editore, 1976.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. *Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FORGIONI, Paula. *A evolução do direito comercial brasileiro: Da mercancia ao mercado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, 2ª Ed.

FRANCO, Vera Helena de Mello. Resolução do vínculo societário em relação ao sócio – reescrevendo antigos temas perante o CC 2002. *in: Estudos avançados de direito empresarial: contratos, direito societário e bancário*. GORGA, Érica. PELA, Juliana Krueger (Coord.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FRANÇA, Erasmo Valladão A. e N. ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social*. *In FRANÇA, Erasmo Valladão A. e N. França (Org.) Direito Societário Contemporâneo - I*. São Paulo: Quartier latin, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão A. e N. Excerto do ‘direito societário I – fundamentos’ de Herbert Wiedemann. in: Temas de direito societário, falimentar e teoria da empresa. São Paulo: Malheiros, 2009.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código civil: esboço – volume 3*. República dos Estados Unidos do Brasil: Ministério da Justiça e Negócios Interiores (serviço de documentação),

1952. Disponível em: [http://direitocivildigital.com/?page\\_id=4159](http://direitocivildigital.com/?page_id=4159). Último acesso em: 27/11/2018.

EIZIRIK, Nelson *et al.* *Mercado de Capitais – Regime Jurídico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Lições de direito societário*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

GOUVÊA, Carlos Portugal. *Em defesa do regime: as regras aplicáveis às sociedades limitadas*. In: AZEVEDO, Luis Andre N. de M. CASTRO, Rodrigo R. M. de. (Coord.). *Sociedade Limitada Contemporânea*. São Paulo: QuartierLatin, 2013.

HANSMANN, Henry *et al.* *Law and the Rise of the Firm*. Yale Law & Economics Research Paper, nº. 326, janeiro de 2006, p. 38-39. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=873507>. Último acesso em: 25/10/2018.

INNOCENTI, Osmida. *L'esclusione del socio*. Padova: Cedam, 1956.

IGLESIAS, Felipe C. P. *Opção de Compra ou de Venda de Ações no Direito Brasileiro: Natureza Jurídica e Tutela Executiva Judicial*. Dissertação de Mestrado. USP, 2011.

KING, Gary. EPSTEIN, Lee. *Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013 (Coletânea acadêmica livre).

LAMY FILHO, Alfredo. PEDREIRA, José Luiz B. *Direito das Companhias*. Vol. I. (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LEÃES, Luiz Gastão P. de B. *Exclusão extrajudicial de sócio em sociedade por quotas*. *in: Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 100, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LUCENA, José Waldecy. *Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada*. 4ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MAISANO, Aldo. *Lo scioglimento delle società*. Milão: Giuffrè Editore, 1974.

MARINHO, Sarah M. M. Como são os laços do capitalismo brasileiro? As ferramentas jurídicas e os objetivos dos investimentos por participação da BNDESPAR. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

MARTINS, Fran. A exclusão de sócio nas sociedades por quotas. *in: Direito societário: estudos e pareceres*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MELO VIEIRA, Maíra de. *Dissolução Parcial de Sociedade Anônima*. Editora: Quartier Latin, 2014.

MOSCO, Luigi, *La risoluzione del contratto per inadempimento*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1950.

MOURA, Maria Thereza de Assis. *Justa causa para a ação penal: Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NERY JR., Nelson. *Resilição de contrato de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais por termo*. In: Soluções Práticas, vol. 2, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, A. J. Avelãs. *O direito de exclusão de sócios nas sociedades comerciais*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Dissolução parcial, exclusão de sócio e apuração de haveres nas sociedades limitadas*. São Paulo: QuartierLatin, 2010.

NUNES, Marcelo Guedes. ARAUJO, Rodrigo Mendes de. A exclusão de sócios na limitada e o projeto de código de processo civil. *in: AZEVEDO, Luis Andre N. de M. CASTRO, Rodrigo R. M. de. (Coord.). Sociedade Limitada Contemporânea*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

PARENTONI, Leonardo. LIMA, Henrique Cunha Souza. Exclusão extrajudicial de cotista minoritário: aspectos controversos do art. 1.085 do código civil. *in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. nº 69, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: volume 3: contratos. rev. e atual. Caitlin Mulholland*. 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PERRINO, Michele. *Le tecniche di esclusione del socio dalla società*. Milão: Giuffrè Editore, 1997.

PINTO JR., Mario Engler. Exclusão de acionista. *in: Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 54. São Paulo: Revista dos Tribunais, abril/junho de 1984.

PONTES DE MIRANDA, Francesco C. *Tratado de direito privado, parte especial, direito das obrigações. atual. Alcides Tomazetti Jr. et al. tomo XXXII*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. tomo IV*, São Paulo: Revista dos Tribunais, s/d.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. tomo XXV, 3ª ed.*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

REALE, Miguel. A exclusão de sócio das sociedades mercantis e o registro de comércio. *in Ensaios de filosofia e direito. (1ª série)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1949.

\_\_\_\_\_. Renovação do direito moderno. *in Ensaios de filosofia e direito. (1ª série)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1949.

REQUIÃO, Rubens. *A preservação da sociedade comercial pela exclusão do sócio*. Curitiba: Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, 1959.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito comercial. 2º vol. 29ª ed.* São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Renato Ventura. *Exclusão de sócios nas sociedades anônimas*. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2002. Tese de Doutorado em Direito Comercial.

RIPERT, Georges. *Aspectos jurídicos do capitalismo moderno*. Campinas: Red livros, 2002 (reimpressão).

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SANTOS, Murilo Rezende dos. As funções da boa-fé objetiva na relação obrigacional. *in: Revista de Direito Privado*, vol. 38/2009, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr-jun/2009.

\_\_\_\_\_. O poder econômico na história e a submissão do direito. *in Teoria crítico-estruturalista do direito comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

SPINELLI, Luiz Felipe. *Exclusão de sócio por falta grave na sociedade limitada*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SZTAJN, Rachel. Associações e sociedades. *in: Revista de Direito Mercantil – RDM*, nº 128, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda. *Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada: atualizado de acordo com o novo código civil*. Syllas Tozzini e Renato Berger (atualizadores). 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por ações*. vol. 1. 3ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

VENOSA, Sílvio de Salvo. RODRIGUES, Cláudia. *Direito civil: direito empresarial*. São Paulo: Atlas, 2010.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Curso de Direito Comercial 2*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

VIGARAY, Rafael Alvarez. *La resolución de los contratos bilaterales por incumplimiento*. Granada: Universidad de Granada, 1972.

VILLAVERDE, Rafael Garcia. *La exclusion de socios: causas legales*. Madrid: Editorial Montecorvo, 1977.

VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito; os meios do direito*. Márcia Valéria M. de Aguiar (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VIO, Daniel de Avila. *A exclusão de sócios na sociedade limitada de acordo com o Código Civil de 2002*. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial.

WALD, Arnaldo. *Direito civil: direito de empresa*. vol. 8. Arnaldo Wald, Luiza R. de Moraes, Alexandre de M. Wald (org.). 2ª ed. ref. São Paulo: Saraiva, 2015.